



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.125, DE 2004

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

VOTO DO DEPUTADO CARLOS ALBERTO LERÉIA

Ao apresentar a esta Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.125, de 2004, o Deputado Luiz Carlos Hauly pretendia sensibilizar os ilustres Pares para a contradição entre as sucessivas campanhas de combate ao consumo de bebidas alcoólicas, custeadas pelo erário, e o fato da própria administração pública ser eventual compradora dessas mesmas bebidas, para consumo de autoridades e convidados em cerimônias oficiais.

A proposição recebeu, no entanto, parecer contrário do ilustre Deputado Luciano Castro, designado Relator nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Em seu parecer o Relator não discorda dos malefícios causados pela ingestão de bebidas alcoólicas. Ao contrário: aduz, com razão, novo argumento, mencionando as elevadas despesas realizadas pelo Sistema Único de Saúde com o tratamento de dependentes de álcool.

Surpreendentemente, porém, seu voto é pela rejeição do projeto, sob a alegação de que *“assim como em muitos outros países, é comum serem servidas bebidas alcoólicas em eventos diplomáticos e em outras solenidades públicas”*. O simples fato de tratar-se de um costume ou tradição não justifica que o governo permaneça assumindo atitudes contraditórias, buscando desestimular o consumo de bebidas alcoólicas de um lado e patrocinando esse mesmo consumo em suas próprias cerimônias.

Cabe registrar ainda, que essas cerimônias têm também um caráter de reunião de trabalho, tendo em vista serem tratados assuntos de interesses políticos e de desenvolvimento do País.

Mesmo em pequena quantidade, sabemos que o consumo de bebida alcoólica em serviço não é permitido, mesmo que seja em cerimônia oficial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Penso que não há qualquer desdouro em não servir bebidas alcoólicas a convidados, por mais ilustres que sejam. A generosidade da natureza e o dedicado trabalho de nossos fruticultores permitem que se ofereçam aos que visitam o Brasil os mais deliciosos sucos, contribuindo adicionalmente para abrir mercados à exportação de frutas.

Pelos motivos expostos, faço consignar minha divergência com relação ao voto do Deputado Luciano Castro. Quero, portanto, pedir aos ilustres Membros deste colegiado que acompanhem o voto que ora apresento pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.125, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA